

CONVÊNIO**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº38 /2026 /TJPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00178605820268140900**

PARTES: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, CNPJ 04.567.897/0001-90, e Prefeitura do Município de Baião, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º05.425.871/0001-70.

OBJETO: O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a cessão de servidores e servidoras para realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento de atividades necessárias à modernização da Justiça no Município.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar da última assinatura aposta no presente instrumento, que poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

RECURSOS: Este instrumento não resultará em transferência de recursos entre os partícipes.

EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Pela Comarca de Baião, a fiscalização será realizada por meio do Servidor David Weber Aguiar Costa, matrícula: 197157; No âmbito do Município de Baião, a fiscalização será conduzida pelo Senhor Lourival Menezes Filho, Setor: Gabinete do Prefeito, Matrícula: 0013452.

DATA DA ASSINATURA: 10/06/2026

FORO: Belém/PA

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Maurício Crispino Gomes, Secretário de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Protocolo: 1336865

OUTRAS MATÉRIAS**EXTRATO DO 27º TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 084/2025/TJPA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, inscrita no CNPJ/MF nº 34.887.950/0001-00, adere ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 084/2025, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Estado do Pará, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado (PGE-PA), o Município de Belém, por meio da Procuradoria-Geral do Município (PG-M-BELÉM) e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Pará (IEPTB-PA), cujo objeto é conceder gratuidade dos emolumentos incidentes sobre o ato de desistência/cancelamento do protesto requerido pelo TJPA, por remessa indevida ou ordem judicial, ficando a aplicação da gratuidade, em outras unidades da Federação, condicionada às normas e regulamentações locais vigentes, bem como autorizar a protocolização e realização de protesto de títulos e documentos de dívida de interesse do TJPA junto a quaisquer Tabelionatos de Protesto situados nos diversos Estados da Federação, em consonância com a legislação nacional pertinente e os regramentos locais aplicáveis. // Data da assinatura: 10/06/2026. // Responsável pela assinatura: Weder Makes Carneiro – Prefeito Municipal de Brasil Novo.

Protocolo: 1336825

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2026/TJPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0043323-02.2026.8.14.0900**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, CNPJ nº 04.567.897/0001-90.

CONTRATADO: WOOD CENTER COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.589.698/0001-89.

OBJETO: Aquisição dos mobiliários constantes do Grupo/Lote 01 – Mobiliário em MDF do Pregão Eletrônico nº 019/2026/TJPA, compreendendo balcão, mesas individuais, mesas complementares, plataformas de trabalho, painéis divisores, mesa gerencial com armário de apoio, mesas de reunião, gaveteiros, armários e floreiras, com fornecimento, transporte, entrega e, quando aplicável, montagem e instalação, destinados à estruturação dos gabinetes dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 019/2026/TJPA – Comprasnet nº 90019/2026.

VIGÊNCIA: 11/06/2026 a 11/06/2027.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 2.581.671,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e setenta e um reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 8297 – Aparelhamento das Unidades Judiciárias – 1º Grau; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte: 1759 – Recursos Próprios FRJ e FRC. Ação: 8349 – Aparelhamento das Unidades Judiciárias – 2º Grau; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte: 1759 – Recursos Próprios FRJ e FRC e 1500 – Recursos não vinculados de Impostos. Ação: 8194 – Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário – 2º Grau; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo; Fonte: 1759 – Recursos Próprios FRJ e FRC.

DATA DA ASSINATURA: 11/06/2026.

FORO: Belém/PA.

EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Gestor – João Victor Ferreira Almeida, matrícula: 178098; Gestor Substituto – Thiago da Silva Soares, matrícula: 63592; Fiscal Técnico – Claudia Sadeck Burlamaqui, matrícula: 62537; Fiscal Técnico Substituto – Rita de Cassia Araújo Oliveira Barata, matrícula: 44539.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Maurício Crispino Gomes – Secretário de Administração.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento e Finanças.

Protocolo: 1337419

TRIBUNAIS DE CONTAS**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****Portaria nº 46.249, DE 11 DE JUNHO DE 2026.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, Considerando o Memorando nº 015/2026 – GCOIT, protocolizado sob o Expediente 010200/2026,

R E S O L V E:

I - EXONERAR a servidora CYNTHIA BORGES ALEXANDRINO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101090, do cargo em comissão de Assessor de Conselheiro – TCE-CPC-201 - NS-02, a partir de 15-06-2026;

II – REMANEJAR a referida servidora do Gabinete da Conselheira Substituta Milene Dias da Cunha - GMDC para a Gerência de Expediente da Consultoria Jurídica – GE/CONJU, a partir de 15-06-2026.

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

Presidente

Protocolo: 1337395

Portaria nº 46.250, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, Considerando o Memorando nº 15/2026 – GCOIT, protocolizado sob o Expediente nº 010200/2026,

R E S O L V E:

I - EXONERAR o servidor AUGUSTO CHERFAN SANTOS MARQUES JÚNIOR, matrícula nº 0100803, do cargo em comissão de Assessor de Conselheiro Substituto – TCE-CPC-201 - NS-02, a partir de 15-06-2026;

II - NOMEAR o referido servidor para exercer o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro –TCE-CPC-201- NS-02, a partir de 15-06-2026.

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

Presidente

Protocolo: 1337399

Portaria nº 45.828, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Férias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 74, 75 e 76 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência, padronização e eficiência nos procedimentos relativos à concessão de férias;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar e readequar a concessão de férias dos servidores do Quadro do Tribunal de Contas do Estado do Pará e,

CONSIDERANDO, principalmente, a implantação e operacionalização do eSocial no âmbito deste Tribunal.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a concessão de férias dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Parágrafo único. As disposições contidas nesta Portaria aplicam-se, no que couber, aos servidores requisitados com ônus, cabendo à Secretaria de Gestão de Pessoas as providências que se fizerem necessárias junto ao órgão de origem.

Art. 2º. O servidor fará jus a trinta dias de férias a cada doze meses de efetivo exercício, nos termos do que garante a Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. As férias dos servidores serão lançadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas mediante requerimento do servidor, preenchidos os seguintes requisitos:

I - Anuência expressa da chefia da unidade.

II - Antecedência mínima de até 05 (cinco) dias úteis do início do gozo.

Parágrafo único. Na hipótese de inobservância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, a justificativa deverá ser apresentada pelo servidor e será submetida à apreciação da Secretaria Geral da Presidência (SEGE-PRE).

Art. 4º. Para a percepção do terço constitucional de férias no mês do requerimento, o servidor deverá formular o pedido até o dia 5 de cada mês ou, caso este recaia em dia não útil, até o primeiro dia útil subsequente.

§ 1º. Na hipótese de inobservância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o terço constitucional de férias será pago no mês subsequente.

§ 2º. Em hipótese de percepção do terço constitucional de férias, o primeiro período de férias deverá ser obrigatoriamente gozado, vedada a sua suspensão ou alteração.

Art. 5º. A programação das férias deverá observar a conveniência da Administração e o superior interesse público, considerado o número de servidores necessários para a execução dos serviços.